BORGES & GUARNIERI
ADVOGADOS

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipuaçu/SC

Tomada de Preços nº 02/2021 (processo licitatório nº 34/2021)

BORGES & GUARNIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.997.237/0001-07 e na OAB/RS sob o nº 9.949, estabelecida na Rua da República, nº 493, salas 703, 704, 705 e 706, Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, CEP 90050-320, vem, respeitosamente, por seus representantes legais, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Ipuaçu publicou o edital de licitação nº 002/2021, na modalidade de tomada de preços, presencial e do tipo técnica e preço, para contratação de sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos judiciais, trabalhistas, recuperação de créditos atos administrativos com emissão de pareceres e demais acompanhamentos técnico de interesse do Município, conforme disposto no item 1 do presente edital.

MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC
Protocolado Sob. Nº 068
31/05/2021
Funcionário

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgeseguarnieri.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por LAIS GRAS POSSERON
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C92B-8336-033C-AB06

Este documento foi assinado digitalmente por LAIS GRAS POSSERON
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C92B-8336-033C-AB06

Na data de 10/05/2021, ocorreu a sessão pública, para abertura dos envelopes de habilitação, técnica e preço. Conforme a ata da sessão constante do presente processo licitatório, no mesmo dia foi declarada vencedora do presente certame a pessoa jurídica **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**. Ocorre que, em verdade, a documentação de habilitação e de proposta técnica do referido escritório se encontram em total desacordo às normas editalícias. Não por outro motivo, foi interposto recurso administrativo pelo escritório **BORGES & GUARNIERI ADVOGADOS**.

Como se pode observar, também foi interposto recurso administrativo por **WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS**. O escritório recorrente alega, de maneira infundada, que sua habilitação não foi acolhida. E, além disso, recorre da documentação apresentada pela licitante **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**.

Exclusivamente em relação aos documentos da concorrente sagrada vencedora tem razão o escritório **WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Contudo, no que se refere à sua própria habilitação, por óbvio, não merece prosperar o presente recurso administrativo.

2. DO DIREITO

2.1 Da não habilitação de WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme se depreende pelo adendo ao edital, firmado pela Prefeita Municipal de Ipuaçu/SC, os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS GRAS POSSERON.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C92B-8336-033C-AB06.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS GRAS POSSERON.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C92B-8336-033C-AB06.

de preços deveriam ser entregues até o dia **10/05/2021** às **13h30**. Para melhor ilustrar, colaciona-se em parte o referido adendo ao edital:

> 02 – Os prazos para realização do Registro Cadastral e da entrega dos envelopes da documentação e proposta ficam prorrogados em 05 (cinco) dias úteis, conforme segue:
>
> a) Registro Cadastral para emissão do CRC: até às 17:00 hs (dezessete horas) do dia 05 de maio de 2021;
>
> b) Entrega da documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços: até às 13:30 hs (treze horas e trinta minutos) do dia 10 de maio de 2021;
>
> c) Primeira sessão pública da Tomada de Preços: 13:45 hs (treze horas e quarenta e cinco minutos) do dia 10 de maio de 2021.
>
> 03 – Permanecem inalteradas e rerratificadas as demais cláusulas e condições do Edital de Tomada de Preços PREF n. 02/2021.

Trata-se, com efeito, de norma editalícia, segundo a qual deveriam os envelopes ser protocolados até o horário das **13h30** do dia **10/05/2021**. E, como se sabe, **o edital é a lei maior do processo licitatório, devendo, desse modo, ser seguido e cumprido de acordo com seus termos.**

Como se pode verificar pela ata da sessão pública, o escritório **WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS** protocolou seus envelopes às **13h59** do dia **10/05/2021**. Transcreve-se abaixo teor da ata da sessão pública:

> "A empresa **WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. ° 04.857.418/0001-70, através do seu procurador Sr. João Luís Zini Davoglio, portador do CPF nº. 070.978.049-47, **protocolou seus envelopes as 13h59 min**, alegando que a mesma se encontrava desde as 13h15min nas dependências da prefeitura, tendo em vista que o protocolo deveria ser sido realizado até as 13h30min conforme previa o edital." (grifos nossos)

Este documento foi assinado digitalmente por JAIS GRAS POSSERON.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C92B-8336-033C-AB06.

Este documento foi assinado digitalmente por JAIS GRAS POSSERON.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C92B-8336-033C-AB06.

De fato, correta foi a decisão de não se aceitar a documentação da referida sociedade de advogados, ora recorrente, uma vez que deixou de protocolar seus envelopes no prazo previsto pelo edital da Tomada de Preços. Assim, deve ser improvido o recurso administrativo de **WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS** no que se refere à sua não habilitação no presente certame, **pois realizou protocolo de sua documentação após o prazo máximo previsto pelo presente edital.**

2.2 Da desclassificação do proponente vencedor BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – não observado o item 3.1.6.1

Em seu recurso administrativo, o escritório **WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS** demonstra que a licitante sagrada vencedora, **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, deixou de apresentar declaração conforme disposto pelo item 3.1.6.1 do edital. Pois bem, note-se que o escritório vencedor apresentou declaração assinada somente por técnico contábil, em total desacordo ao previsto pelo edital.

Conforme dispõe o item 3.1.6.1 do edital desta Tomada de Preços, deveriam ser apresentadas pelas licitantes declaração assinada em conjunto com o contador do escritório. Veja-se:

> "3.1.6.1 Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do **contador** da empresa com a devida identificação;" (grifo nosso)

Este documento foi assinado digitalmente por LAIS GRAS POSSERON.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C92B-8336-033C-AB06.

Este documento foi assinado digitalmente por LAIS GRAS POSSERON.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C92B-8336-033C-AB06.

Pelos termos do edital, que é a lei maior do processo licitatório, obviamente deveria constar assinatura de contador na referida declaração. Ocorre que, como referido pelo escritório recorrente, não foi o que aconteceu. A licitante declarada vencedora apresentou declaração assinada em conjunto com técnico contábil, que, por óbvio, não é contador. Diante deste **grave** fato, que fere a norma editalícia, deve ser dado provimento ao recurso somente para inabilitar o escritório **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, visto que, **por mais uma vez**, se demonstrou que sua documentação se encontra em desacordo aos termos do edital.

Com efeito, como se pode inferir pelo recurso administrativo anteriormente protocolado por **BORGES & GUARNIERI ADVOGADOS**, também foi demonstrado que a licitante declarada vencedora deixou de comprovar o devido registro perante a OAB, uma vez que não foi juntada certidão que ateste de fato o registro vigente. Como já dito naquela minuta recursal, o registro do profissional deveria estar comprovado no momento da abertura das propostas. Ou seja, deveria conter o envelope nº 1 uma certidão específica para isto, não se admitindo comprovação posterior à abertura da proposta de habilitação. Ora, se existem as fases específicas do processo licitatório, obviamente que devem ser respeitadas.

Diante disso, conforme foi requerido pelo recorrente **WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS** em seu recurso, deve ser inabilitada a licitante **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, porque sua documentação não atendeu aos termos do edital.

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgeseguarnieri.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por JANIS GRAS POSSERON
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C92B-8336-033C-AB06.

Este documento foi assinado digitalmente por JANIS GRAS POSSERON
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C92B-8336-033C-AB06.

BORGES & GUARNIERI
ADVOGADOS

3. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, **REQUER** à Vossa Senhoria:

a) seja improvido o recurso administrativo de **WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS** no que se refere à sua não habilitação no presente certame; e

b) seja dado provimento ao recurso somente para inabilitar o escritório **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, uma vez que restou demonstrado que seus documentos se encontram em desacordo aos termos do edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Porto Alegre/RS para Ipuaçu/SC, 31 de maio de 2021.

Nilton F. Borges Furtado Jr.
OAB/RS nº 111.678

Pedro Guilherme Ramos Guarnieri
OAB/RS nº 121.012

Laís Grás Possebon
OAB/RS nº 115.418

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgeseguarnieri.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por LAIS GRAS POSSEBON
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C92B-8336-033C-AB06.

Este documento foi assinado digitalmente por LAIS GRAS POSSEBON
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C92B-8336-033C-AB06.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C92B-8336-033C-AB06 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C92B-8336-033C-AB06

Hash do Documento

B309F99C2897840D280C1A9E4647990E33A9DDCAA603FCF6D5139499A4C7D316

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2021 é(são) :

☑ LAIS GRAS POSSEBON - 029.564.120-78 em 31/05/2021 10:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital